SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 20 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3310a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 19 DE JUNHO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 1.706, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização do Conselho Tutelar no município de Ceará-Mirim, para adicionar o Art. 47-A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 47 da a Lei nº 1.706, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização do Conselho Tutelar no município de Ceará-Mirim passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I. infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº8.069/90;
II. condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III. abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias; IV. inassiduidade habitual injustificada;
V. improbidade administrativa;
VI. ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII. conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII. exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX. reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X. excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI. receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XII. exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIII. utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XIV. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XV. exercício de atividades político-partidárias.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 47-A à Lei nº 1.706, de 17 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A *O conselheiro tutelar ao se afastar para concorrer a cargo eletivo, em caso de insucesso na eleição, deverá retornar ao mandato para o qual foi eleito, nos quadros do Conselho Tutelar, no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EC96E647

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000022/2024 - – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2024 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 27.141.623/0001-30. **OBJETO:** Contratação de serviço de apresentação musical da banda Arnaldinho Netto, dia 20 de junho de 2024, no São Pedro do povo 2024 – polo Aroeira**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20 de junho 2024 à 31 de julho 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2024.

Jandaíra/RN, 20/06/2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal/Contratante

Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA.
CNPJ/MF nº. 27.141.623/0001-30
FERNANDO IVO DE MACEDO
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:8C2DA92D



